

**REGULAMENTO INTERNO
DO LAR DA BAFUREIRA**

Índice

1.	Apresentação	3
1.1	Apresentação da Cáritas Diocesana de Lisboa	3
1.2	Apresentação do Lar da Bafureira	4
1.3	Objetivos gerais da atividade do Lar da Bafureira.....	4
2.	Quadro de Pessoal do Lar da Bafureira	5
3.	Funcionamento	5
3.1	Inscrição	5
3.2	Critérios de Seleção de candidatos ao Lar da Bafureira	6
3.3	Gestão da Lista de Espera e Admissão	7
3.4	Mensalidades / Participações	8
4.	Direitos dos Residentes.....	10
5.	Direitos e deveres dos responsáveis pelos residentes	11
6.	Utilização das Instalações.....	11
7.	Alimentação.....	12
8.	Atividades e Animação.....	13
9.	Saídas ao exterior	13
10.	Visitas.....	14
11.	Saúde	14
12.	Bens do Residente	15
13.	Cessação do Contrato de Prestação de Serviços.....	15
13.1.	Por óbito	15
13.2.	Por desistência.....	16
14.	Perda do Direito à Permanência	16
15.	Normas de Conduta dos Funcionários	16
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	18

1. Apresentação

1.1 Apresentação da Caritas Diocesana de Lisboa

A Caritas Diocesana de Lisboa é um organismo da Igreja, a qual tem como centralidade de atuação a intervenção em matéria de Ação Social.

A Caritas de Lisboa beneficia ainda, nos termos do DL 119/83, do estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, sendo ainda reconhecida como Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

A Nossa Visão: “Fazer bem o Bem, a quem mais precisa”

A Nossa Missão:

A Missão da Caritas Diocesana de Lisboa, tendo por linhas de orientação fundamentais, a Doutrina Social da Igreja bem como todas as orientações definidas pelo Plano Pastoral Diocesano, assim como imperativos de solidariedade, atribuindo prioridade de intervenção às situações mais graves de pobreza e exclusão social, revela-se pela:

- Assistência, em situações de dependência ou emergência.
- Promoção Social, visando a superação e prevenção da dependência ou emergência e o reforço da autonomia pessoal.
- Desenvolvimento solidário, integral e personalizado.
- Transformação social em profundidade, especialmente nos domínios das relações sociais, dos valores e do ambiente.

Os Nossos Valores:

A Caritas Diocesana de Lisboa, observará como valores organizacionais as três virtudes teológicas:

A Esperança, como fonte permanente de revitalização dos valores individuais e coletivos;

A Fé, como verdadeira infraestrutura de suporte à manutenção e também desenvolvimento desses valores, mesmo em tempos de incerteza;

A Caridade, como antídoto do individualismo, verdadeira função de toda a partilha de bens e fonte da verdadeira solidariedade humana;

Sintetizando, diríamos que os Valores Organizacionais devem confluir na seguinte proposta:

«Fazer bem, o Bem, a quem mais precisa»

São ainda valores organizacionais:

Excelência. Tudo o que a CDL fizer, deve fazê-lo com rigor, consistência conceptual, oportunidade e utilidade, efetivas dimensões críticas dos produtos e serviços a disponibilizar, os quais se devem constituir em propostas com valor, sobretudo para os beneficiários finais das intervenções - os públicos mais desfavorecidos e por isso mais vulneráveis.

Partilha. Como princípio e método ativo de exercício e desenvolvimento do bem, atuando, para o efeito, em parceria, disseminando saberes, práticas e valores, trabalhando em rede, seja no interior da CDL, seja na forma de articulação com outras entidades, gerando de forma eficaz os necessários consensos, a partilha de objetivos, articulando meios e garantindo simultaneamente a transparência dos processos, os quais possam efetivamente ter impacto junto de quem mais necessita.

Consequência. As ações que venham a ser empreendidas pela Caritas Diocesana de Lisboa, deverão sempre perseguir os seus objetivos finais, pautando -se pela eficácia no seu atingimento e eficientes na parcimoniosa afetação e utilização dos recursos disponíveis.

1.2 Apresentação do Lar da Bafureira

A Caritas Diocesana de Lisboa tem na união de freguesias de Carcavelos e Parede, Concelho de Cascais, e no âmbito de um Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Lisboa, do Instituto de Solidariedade e Segurança Social, uma Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), que se designa por “Lar da Bafureira”.

Constitui, por isso, tarefa da maior importância e de grande alcance prático, a formulação de um conjunto de regras de funcionamento interno que tenham em vista uma melhor operacionalidade, eficácia, transparência e qualidade nos serviços prestados.

Assim, o presente Regulamento Interno define as normas gerais de funcionamento do Lar da Bafureira e dá cumprimento ao disposto no artº. 14 da Portaria n.º 67/2012 de 21 de Março.

1.3 Objetivos gerais da atividade do Lar da Bafureira

1. Ser um prolongamento da casa de família que, por variados motivos, tiveram que deixar;
2. Proporcionar um ambiente que estimule a convivência e interajuda, sem deixar de respeitar a privacidade;

3. Proporcionar bem-estar físico e espiritual;
4. Manter ou restabelecer os laços com a família, procurando fortalecer os vínculos afetivos;
5. Estimular as capacidades residuais, físicas e mentais, tentando prolongar a autonomia dos residentes e retardar o anquilosamento e a senilidade;
6. Incentivar a relação do idoso com o meio exterior e estimular a sua abertura aos problemas da nossa época, através de diversificadas atividades socioculturais no Lar ou em passeios no exterior.

A ERPI da Caritas Diocesana de Lisboa possui um Plano Anual de Atividades, orientado para as necessidades dos seus Residentes.

2. *Quadro de Pessoal do Lar da Bafureira*

O Quadro de Pessoal do Lar da Bafureira é constituído pelos seguintes elementos:

- 1 Diretor Técnico a tempo inteiro
- 1 Encarregado Geral a tempo inteiro
- 20 Auxiliares de Ação Direta em regime de turnos rotativos
- 1 Auxiliar de Serviços Gerais a tempo inteiro
- 1 Psicólogo a tempo parcial
- 1 médico (3 horas/semana e sempre que solicitado)
- 1 enfermeiro (3 horas/dia e sempre que solicitado)
- 1 trabalhador na área da manutenção a tempo inteiro
- 1 fisioterapeuta (2 vezes por semana para assegurar a aula de ginástica)

O serviço de limpeza geral das instalações e o serviço de cozinha são prestados, diariamente, por empresas externas, devidamente certificadas (a cópia dos certificados são de consulta pública).

3. *Funcionamento*

3.1 *Inscrição*

1. Poderão inscrever-se no Lar da Bafureira, pessoas com 65 ou mais anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça ou religião.

2. As inscrições serão efetuadas presencialmente ou via e-mail, em impresso próprio, pelo candidato/a a residente ou seu responsável.

À Ficha de Inscrição deverão juntar-se fotocópias dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão

Cartão de Contribuinte

Cartão de Beneficiário da C.N.P., C.G.A. ou outro

Cartão de Utente do S.N.S. e/ou outro Sistema de Saúde

Documento comprovativo do valor da reforma e/ou pensões do idoso.

2 Fotografias recentes.

3.2 Critérios de Seleção de candidatos ao Lar da Bafureira

Na sequência da Inscrição será efetuada uma entrevista para a Avaliação da Admissibilidade e após a recolha da informação relativa à situação do candidato, serão atribuídos os valores da escala de 0 (Não Verifica), 1 e 2 (Quando se verifica e de acordo com a situação específica):

CRITÉRIO

	0	1	2
Situação de debilidade económica	NÃO VERIFICA	Rendimentos mensais até ao valor da pensão mínima do regime geral e sem outro apoio familiar	Rendimentos mensais até ao valor da pensão social sem outro apoio familiar
Situação de habitação muito precária	NÃO VERIFICA	Habitação não adequada às limitações físicas da pessoa	Risco grave de perda do direito à habitação; habitação sem condições de habitabilidade
Cuidados exigidos pela situação de dependência	NÃO VERIFICA	Situações que necessitam de ajuda até 50% das AVD's	Situações que necessitam de ajuda para mais de 50% das AVD's

CRITÉRIO

Ausência ou indisponibilidade da família ou outras pessoas em assegurar cuidados básicos	NÃO VERIFICA	Familiares sem possibilidade de dar o apoio necessário	Total ausência de apoio familiar
Risco de isolamento social	NÃO VERIFICA	Rede familiar ou significativa restrita	Total ausência de familiares ou outros significativos
Situações de emergência social	NÃO VERIFICA	Cúmulo de 3 situações atrás descritas	Cúmulo de todas as situações atrás descritas
Residência na área da Diocese de Lisboa	NÃO VERIFICA	VERIFICA	NÃO SE APLICA
Outros	NÃO VERIFICA	Outras situações graves Quais? _____	Outras situações muito graves Quais? _____
Idade do candidato/a (indexada à Idade de reforma vigente)	NÃO VERIFICA	Idade mais avançada, igual ou superior a 85 anos, em conjunto com 2 situações de priorização graves	Idade mais avançada, igual ou superior a 85 anos, em conjunto com + de 2 situações de priorização muito graves

3.3 Gestão da Lista de Espera e Admissão

- Os candidatos ao Lar da Bafureira integrarão uma lista de espera que será atualizada, pelo menos, uma vez por ano.
- Sempre que ocorram alterações significativas à situação do candidato, em relação a algum dos critérios de seleção, pode haver lugar a uma reavaliação da situação e reposicionamento na lista de espera.

3. A decisão sobre a admissão de residentes terá em conta o parecer técnico da Diretora Técnica, parecer este baseado em entrevista com o candidato e/ou seu representante legal e, se necessário, visita à residência para avaliação da situação socioeconómica. Será também considerado o parecer do Médico assistente.
4. No ato da admissão deverá ser percecionado pela Encarregada Geral e a Direção Técnica a vontade do candidato ingressar.
5. No ato de admissão será assinado entre a Caritas Diocesana de Lisboa e o candidato ou seu representante, um contrato de prestação de serviços, do qual faz parte a aceitação de todas as normas expressas neste Regulamento e do qual lhe será entregue uma cópia. A minuta do Contrato de Prestação de Serviços encontra-se publicada na Instituição, para consulta.
6. Deverá ser entregue uma Declaração Médica recente, referindo o mais circunstanciadamente possível, a situação de saúde do candidato/a.

3.4 Mensalidades / Comparticipações

1. O internamento no Lar da Bafureira será obrigatoriamente participado pelo próprio e/ou seu familiar ou responsável, de acordo com a Orientação Técnica Circular nº 4, de 16 de Dezembro de 2014, da Direção Geral da Segurança Social.
2. A atribuição do valor da mensalidade é da inteira responsabilidade da Direção da Caritas Diocesana de Lisboa, tendo em consideração as possibilidades financeiras demonstradas pelo residente e/ou pela sua família e/ou pelos responsáveis.
3. A comparticipação mensal do residente é calculada aplicando-se uma percentagem sobre o seu rendimento “per capita”, apurado da seguinte forma:

$$RC = \frac{RFA/12 - D}{N}$$

Sendo: RC (rendimento “per capita” mensal); RFA (rendimento do agregado familiar anual); D (despesas mensais fixas); N (número de elementos do agregado familiar).

Consideram-se despesas fixas do agregado familiar: a) valor das taxas e impostos à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e da taxa social única; b) o valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria; c) os encargos médios mensais com transportes públicos; d) as despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado, em caso de doença crónica;

Poderá ser estabelecido um limite máximo das despesas mensais fixas a que se referem as alíneas b) e d) do número anterior, não podendo esse limite ser inferior ao montante da retribuição mínima mensal garantida.

- A taxa percentual a aplicar sobre o rendimento “per capita” variará entre os 75% e os 90%, de acordo com o grau de dependência do utente; comprovada pelo Médico.
4. A esta comparticipação acresce uma comparticipação familiar até ao limite do custo mensal por residente, dando cumprimento aos limites estabelecidos pelo Instituto de Segurança Social.
 5. Pode não haver lugar a comparticipação familiar nas situações referenciadas pelo Instituto de Segurança Social, que venham a ocupar vaga protocolada.
 6. Sempre que se considere necessário a prova dos rendimentos declarados, será solicitada a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.
 7. A revisão das mensalidades será efetuada no início de cada ano civil ou sempre que haja alteração nas condições de saúde ou dependência do residente, que tenham impacto na prestação dos cuidados.
 8. A mensalidade deverá ser paga até ao dia 8 de cada mês, salvo qualquer caso pontual devidamente autorizado pela Direção. Este valor poderá ser pago em numerário, transferência bancária ou cheque endossado à Caritas Diocesana de Lisboa.
 9. O incumprimento do pagamento das mensalidades e outros encargos em prazo superior a 60 dias sem justificação dará lugar a avaliação da situação pela Direção da Caritas Diocesana de Lisboa
 10. Quando a admissão ocorrer na segunda quinzena do mês, a mensalidade será reduzida a 50%.
 11. A ausência temporária do residente superior a 15 dias dará lugar a uma dedução de 25% no valor da mensalidade, se inferior a 15 dias é paga a totalidade da mensalidade.
 12. Na situação de óbito ou desistência, caso se verifique na primeira quinzena do mês, a mensalidade será reduzida a 50%.
 13. No caso de óbito no hospital, precedido de um período de internamento superior a 15 dias, haverá lugar a dedução prevista para as ausências temporárias.

14. No valor da mensalidade não estão incluídas despesas com:

Intervenções cirúrgicas

Medicamentos

Fraldas

Material de penso

Exames auxiliares de diagnóstico

Fisioterapia

Médicos e enfermeiros particulares

Ambulâncias

Ajudas Técnicas

Cabeleireiro, Barbeiro ou quaisquer outros serviços não especificados.

Produtos pessoais de higiene.

Os residentes poderão ter acesso aos serviços referidos anteriormente, e não incluídos na mensalidade, desde que os contratualizem diretamente e se responsabilizem pelo respetivo pagamento.

4. *Direitos dos Residentes*

Todos os residentes têm direito a serem amados, respeitados e compreendidos.

O Lar da Bafureira presta aos residentes os seguintes serviços:

1. Alojamento em quartos duplos ou triplos;
2. Alimentação
3. Cuidados de higiene, saúde e conforto
4. Lavagem e engomagem de roupa
5. Limpeza das instalações
6. Assistência médica e de enfermagem
7. Animação, considerando aqui as atividades previstas no plano anual e outras que, pontualmente, venham a ser definidas por iniciativa da Instituição ou por sugestão dos residentes;
8. Assistência religiosa católica.

Os residentes poderão, sempre que o desejarem, apresentar sugestões ou reclamações sobre o funcionamento geral do Lar da Bafureira.

5. Direitos e deveres dos responsáveis pelos residentes

1. Desde a admissão, o familiar ou responsável assumirá todas as responsabilidades do residente, bem como o cumprimento das normas expressas neste Regulamento;
2. O familiar ou responsável do residente deve ser informado sobre todos os aspetos relativos a este. Pode também solicitar reuniões com a Direção Técnica, sempre que o motivo o justifique;
3. Sempre que, por motivo de ausência ou outro, seja necessário nomear outro responsável, deverá esse facto ser comunicado por escrito à Direção Técnica, contendo todos os dados relativos ao novo responsável (nome, morada, telefones de contacto).

6. Utilização das Instalações

1. Cabe à Direção Técnica a distribuição dos residentes pelos quartos existentes, procedendo à sua alteração em caso de necessidade;
2. É expressamente proibido fazer lume nos quartos, bem como lavar roupa nas casas de banho;
3. É expressamente proibido ter medicamentos na posse dos residentes;
4. O residente deverá deixar limpas as instalações sanitárias quando delas se utilizar.
5. Não deverá deitar para o chão papéis, cascas de fruta ou outros objetos.
6. É expressamente proibido fumar dentro das instalações.
7. O residente poderá movimentar-se livremente pelo edifício, com exceção das dependências reservadas à Direção Técnica, cozinha, copa, despensas e qualquer outra a que, por razões objetivas, lhes venha a ser vedada e entrada.
8. Todo o residente do Lar da Bafureira será responsável pelos danos que causar ao edifício, pelos bens existentes em geral e pelos que forem postas à sua disposição em particular.
9. O residente poderá receber chamadas telefónicas ou fazê-las, utilizando a cabine telefónica existente nas instalações.

7. Alimentação

1. O Horário das refeições é o seguinte:

Pequeno-almoço	9,00 h.
Reforço da manhã	10,30 h
Almoço	12,30 h.
Lanche	16,00 h.
Jantar	18,30 h.
Complemento	21,00 h.
2. Este horário poderá ser alterado pela Direção Técnica, sempre que tal se justifique.
3. Sempre que o residente não tome qualquer refeição no Lar da Bafureira, deverá avisar na véspera a Direção Técnica.
4. As refeições são servidas em sala de refeições própria, onde o residente deverá comparecer com a devida apresentação.
5. O residente só deverá permanecer na sala de refeições o tempo necessário para as mesmas, aceitando a mesa que lhe for destinada.
6. Não são permitidas refeições nos quartos, exceto nos casos em que a situação de saúde não permita a sua vinda à sala de refeições.
7. O residente não poderá ter fruta ou qualquer outra comida no quarto, com exceção duma pequena porção de bolachas ou biscoitos, suficiente para se alimentar durante a noite, se disso tiver necessidade.
8. As ementas serão elaboradas semanalmente, encontrando-se afixadas em local próprio.
9. Essas ementas podem ser alteradas sempre que circunstâncias supervenientes o justifiquem.
10. Em todas as refeições haverá sempre um prato de dieta para os residentes a quem tal tenha sido prescrito pelo médico.
11. Qualquer alimento que não seja fornecido pelo Lar da Bafureira (iogurtes, bolachas, etc.) deverão ser entregues auxiliares de ação direta, devidamente identificados, para serem guardados em local apropriado.
12. Os familiares ou amigos dos residentes poderão pontualmente tomar uma refeição com eles, mediante aviso prévio e pagamento de um valor definido pela Direção da Caritas Diocesana de Lisboa.

8. Atividades e Animação

1. A animação das atividades será assegurada por uma técnica superior da área da Psicologia, sempre em articulação com as responsáveis do Lar da Bafureira e a Direção da Caritas Diocesana de Lisboa.
2. Todos os anos será elaborado e divulgado um Plano de Atividades, que contemplará, sempre que possível, as sugestões dos residentes.
3. As despesas de deslocação inerentes a atividades que venham a ter lugar no exterior do Lar da Bafureira são suportadas pelo residente.
4. As atividades são mensalmente afixadas no mapa das atividades e realizar-se-ão nos seguintes horários:

Período da manhã – Das 10h às 12h

Período da tarde – Das 14h30 às 16h

Os residentes poderão, sempre que o desejarem, apresentar sugestões sobre as atividades que gostariam de realizar.

9. Saídas ao exterior

1. O Lar da Bafureira está situado no centro da Freguesia da Parede. Tem fácil acesso à Igreja Paroquial, supermercados, cafés, bancos, correios, farmácia, cabeleireiro e barbeiro, comércio diverso, ao Centro Comunitário da Paróquia da Parede, à Academia Sénior da Cruz Vermelha Portuguesa, à praia e ao Jardim Municipal.
2. Sempre que o residente não se possa deslocar sozinho e não haja familiares responsáveis por ele, poderá o Lar da Bafureira assegurar o transporte e acompanhamento a qualquer um destes serviços.
3. As saídas dos residentes, mesmo que acompanhados de familiar, devem ser sempre comunicadas aos responsáveis do Lar da Bafureira, informando o tempo previsto de ausência.
4. O residente deve conhecer antecipadamente qual o colaborador que o irá acompanhar numa saída externa;
5. Sempre que possível, o residente e/ou significativo(s) escolhe(m) quem o vai acompanhar a uma saída externa;

6. O colaborador do Lar da Bafureira quando acompanha o residente deve: respeitar o ritmo de marcha do residente, nomeadamente daqueles que possuam problemas de mobilidade; garantir que na via pública o residente deve circular sempre no interior do passeio; estar atento ao cansaço ou outros sintomas do residente;

O residente deve estar sempre acompanhado de elementos de identificação;

Devem estar identificadas(os), entre outras:

a necessidade de uso de ajudas técnicas e quais;

o tempo de permanência máximo no exterior.

7. Sempre que se justifique, a família pode indicar, por declaração escrita, quais as restrições às saídas ao exterior.

10. Visitas

1. Os residentes podem receber visitas diárias dentro do horário estipulado:

Das 10,30 h. às 12,30 h.

Das 15,00 h. às 18,30 h.

2. É expressamente proibido receber visitas nos quartos, salvo nas situações em que o residente, por motivo de saúde, não possa sair do quarto e desde que se respeite a privacidade dos restantes ocupantes do quarto.
3. As visitas devem permanecer nas salas comuns. A sua permanência no refeitório estará sujeita a autorização prévia dos responsáveis do Lar da Bafureira.
4. Os familiares e/ou responsáveis pelos residentes poderão acompanhá-los e apoiá-los nas refeições, em atividades desenvolvidas no Lar da Bafureira e ainda em deslocações ao exterior organizadas pelo Lar da Bafureira.

11. Saúde

1. Em caso de surgimento de doença grave ou qualquer acidente que não possa ser resolvido no Lar da Bafureira, o residente será transportado ao Hospital da área. O familiar ou responsável acompanhará o doente a partir daí, devendo manter o Lar da Bafureira informado do andamento do seu estado de saúde.
2. Deverão ser entregues no Lar da Bafureira todas as informações médicas e/ou exames que decorram da situação referida no ponto anterior, ou, em caso de consulta a médico externo, para fins de atualização do Processo Médico.

3. A medicação que seja prescrita por entidade externa apenas será administrada se apresentada a respetiva prescrição médica. Esta situação aplica-se quer no ato de admissão, quer na sequência de Consultas Externas de acompanhamento. Igual procedimento aplica-se no caso da suspensão da toma do mesmo.

12. Bens do Residente

1. A Caritas Diocesana de Lisboa não se responsabiliza pelo extravio de qualquer tipo de objeto ou valores que não tenham sido confiados à sua guarda;
2. A Caritas Diocesana de Lisboa manterá um inventário atualizado de todos os objetos ou valores do residente que lhe tenham sido confiados;
3. Na altura da admissão do residente este deverá trazer toda a sua roupa e outros objetos de uso pessoal devidamente marcados;
4. As entradas ou saídas de peças de roupas ou outros bens pelos familiares ou amigos do residente deverão ser comunicados aos responsáveis do Lar da Bafureira;
5. As roupas e calçado dos residentes devem ser apropriados à estação do ano decorrente, mas não devem exceder os espaços disponíveis para o efeito.
6. No fim de cada época deverão os responsáveis proceder à substituição da roupa, levando tudo o que não se encontre a uso.

13. Cessação do Contrato de Prestação de Serviços

13.1. Por óbito

1. As despesas do funeral são da responsabilidade do familiar ou representante do residente.
2. Após o óbito todos os bens do falecido/a deverão permanecer intocáveis.
3. No prazo de 48 horas deverá ser feito um inventário na presença de um familiar ou responsável e de um responsável do Lar da Bafureira. Na falta de um familiar ou responsável, far-se-á o inventário na presença de 2 testemunhas idóneas que assinarão o inventário.
4. A Caritas Diocesana de Lisboa poderá reter os bens do falecido/a até integral pagamento das dívidas que tenha contraído com o Lar.
5. No caso dos bens do falecido não serem reclamados ficarão à guarda da instituição.

13.2. Por desistência

1. A desistência por parte do residente, deve ser comunicada por escrito à Direção Técnica, respeitando um aviso prévio de quinze dias úteis. O incumprimento do Aviso Prévio implica o seu pagamento, na proporcionalidade dos dias não cumpridos para o efeito.
2. O Lar da Bafureira devolverá ao residente ou familiar todos os bens que estiverem à sua guarda.

14. Perda do Direito à Permanência

Constituem fundamentos para a perda de direito à permanência no Lar da Bafureira:

1. Fornecimento de elementos falsos no processo de admissão;
2. Utilização ou divulgação de estupefacientes, jogos de azar e abuso de bebidas alcoólicas;
3. Apropriação indevida de bens do Lar da Bafureira ou de outros residentes;
4. Prática de violência ou outros atos considerados anómalos;
5. Ausência não comunicada;
6. O não pagamento atempado de um número mínimo de três mensalidades ou outras despesas, não havendo fundamento aceite pela Direção da Caritas Diocesana de Lisboa.

15. Normas de Conduta dos Funcionários

1. Considerações Gerais
 - a) O trabalho com pessoas idosas é um trabalho de grande importância, já que contribui diretamente para a manutenção do seu bem-estar geral.
 - b) O trabalho deve ser realizado com brio e muita responsabilidade.
 - c) Todos os funcionários devem zelar por manter uma aparência cuidada, mantendo a sua farda (quando se aplique) limpa e arranjada.
 - d) Todos os funcionários têm o dever de zelar pelos bens materiais da Instituição, utilizando-os com cuidado de modo a que se mantenham em boas condições e de modo a que não existam gastos desnecessários.

e) Os funcionários têm o dever de zelar pelo bom nome da Instituição, realizando para isso o seu trabalho de forma empenhada e demonstrando educação no relacionamento com colegas, residentes, familiares e outros.

f) Todos os funcionários têm obrigação de respeitar os bens dos residentes, não podendo mexer-lhes ou mudá-los de lugar sem prévia autorização dos residentes ou dos seus familiares.

g) Nenhum colaborador poderá receber, por parte de um residente, qualquer compensação económica pela realização do seu trabalho habitual.

2. Relacionamento com os residentes e seus familiares

a) Todos os residentes têm direito a serem amados, respeitados e compreendidos. Têm direito à sua privacidade e intimidade e é obrigação dos funcionários zelar para que tais direitos sejam respeitados.

b) Todos os residentes têm de ser tratados com dignidade, não se podendo utilizar tratamentos que os magoem, minimizem ou infantilizem.

c) Os comportamentos dos residentes fora do habitual, sobretudo se forem justificados por situações de demência ou por outra doença, não devem ser motivo de troça ou de outro tipo de comentários por parte dos funcionários.

d) Os funcionários não podem tecer comentários sobre um residente à frente de outro residente, familiar ou visitante. Não devem também fazer juízos de valor sobre a situação pessoal ou familiar dos residentes.

e) As informações sobre o bem-estar dos residentes, pedidas pelos seus familiares podem ser prestadas pelas Auxiliares de Ação Direta, dentro dos seus conhecimentos da situação ou remetidas para uma das responsáveis do Lar da Bafureira.

f) Não deve falar alto ou discutir, sobretudo junto dos residentes, familiares ou visitantes.

g) Sempre que haja alguma reclamação ou comentário menos agradável por parte dos familiares dos residentes para com alguma funcionária, isso não deve ser motivo de discussão. O facto deve ser ouvido com atenção e posteriormente relatado às responsáveis do Lar da Bafureira que tomarão as devidas providências.

3. Relacionamento com os colegas de trabalho e superiores hierárquicos

a) Todos os funcionários devem contribuir para um bom relacionamento com os restantes colegas, evitando criar conflitos ou motivos de discórdia.

- b) O trabalho deve ser realizado em equipa, articulando-o com as outras colegas de turno
- c) Os assuntos relativos ao funcionamento do Lar da Bafureira estão abrangidos pelo sigilo profissional, não podendo ser comentados com residentes, familiares ou outras pessoas alheias à Instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Qualquer questão, caso ou situação omissa no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da Cáritas Diocesana de Lisboa.

Todas as alterações a realizar ao presente regulamento serão comunicadas ao Instituto de Segurança Social, com uma antecedência mínima de 30 dias, antes da sua entrada em vigor.

Versão atualizada, aprovada em reunião da Direção da Cáritas Diocesana de Lisboa, em 5 de Dezembro de 2014.